



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.858-D de 2013 do Senado Federal (PLS nº 119/2011 na Casa de origem), que "Altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para dispor sobre a implantação de redes subterrâneas de infraestrutura básica previamente às obras de pavimentação e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa disposição".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas e condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o parcelamento de solo



CÂMARA DOS DEPUTADOS



urbano, e a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para estabelecer a obrigatoriedade de implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial previamente às obras de pavimentação de vias urbanas, bem como condicionar a concessão de financiamento federal para obras municipais ao cumprimento dessa obrigação.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

"Art. 2º

.....
§ 9º As obras de pavimentação de vias urbanas deverão ser precedidas da implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXI:

"Art. 2º

.....
XXI - implantação de redes e galerias subterrâneas de drenagem pluvial, quando estas forem tecnicamente recomendáveis, previamente à execução de obras de pavimentação de vias urbanas." (NR)

Art. 4º A concessão de financiamento federal para obras viárias a Municípios sujeitos à obrigatoriedade de ter plano diretor é condicionada ao prévio atendimento do disposto no § 9º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

dezembro de 1979, e no inciso XXI do caput do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

24222490



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/24222490>